



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Resolução Nº 284 de 22 de abril de 1996.

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas
Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Alvaro Luiz
Barbosa Erthal, o Título de Cidadão Bibarense, pelos relevantes
serviços prestados a Comunidade de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 22 de abril de 1996



MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO

Em 18 / 04 / 1996

1ª votação: *M. Botelho*

APROVADO

Em 22 / 04 / 1996

2ª votação: *M. Botelho*

de 1996.

Projeto de Resolução Nº 07/96 de de

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARRENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Alvaro Luiz Barbosa Erthal, o Título de Cidadão Bibarrensense, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões Mal. Castelo Branco,

Duas Barras, 18 de abril de 1996

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Vereador

RELATOR

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
MEMBERO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto DE RESOLUÇÃO 07/96, incluso, originário verificado por Luiz Carlos B. Lutterbach, é constitucional, nada tendo, portanto, que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,
Duas Barras, ____/_____/1.99

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Orair Guebel
JOSÉ ORAIR GUEBEL
PRESIDENTE

Audelir F.P. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
PRESIDENTE

Audelir F.P. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO

Luiz Carlos B. Lutterbach
LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH

MEMBRO

MEMBRO